



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2023

PROCESSO Nº 35876/2023

ID 1034710

ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2024, às 08h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre a solicitação da revogação da licitação supra.

A licitação em epígrafe foi publicada nos meios e formas legais, porém tendo em vista despacho do Sr. Prefeito Municipal nos autos que pontuam situações decorrentes no processo licitatório tais como:

- Considerando que o instrumento convocatório foi objeto de representações manejadas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com determinação de suspensão do certame e abstenção da adoção de medidas até deliberação definitiva;
- Considerando que o mesmo Edital foi objeto de impugnações administrativas apresentadas por empresa e cidadãos interessados na disputa;
- Considerando que, além das insurgências ventiladas nas representações em curso, suscitou-se questionamento em torno do relançamento do torneio com fundamento em disciplina legal já revogada (Lei Federal nº 8.666/93);
- Considerando que, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, e da Súmula nº473 do STF, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Assim sendo, foi publicado em meios e formas legais a sua suspensão.

Constatado a necessidade de readequação do termo de referência que frustra a continuidade e disputa deste certame e primando pelos princípios basilares do processo licitatório, em especial a isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e busca pela proposta mais vantajosa e os demais que lhes são correlatos, esta equipe propõe a REVOGAÇÃO desta licitação à Secretária Municipal de Saúde, com base no artigo 49 da Lei 8666/1993.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe De Apoio Ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos.

BRUNO D. LARANJA
Autoridade Competente

HICARO ALONSO
Pregoeiro

DIOGO S. SILVA
Membro